



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00206.00.06.2013.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **11/09/2013**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente ratificou o interesse administrativo na redistribuição, com reciprocidade de cargos, da servidora **LUANA PAULA CUNHA PESSOA**, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do TRF da 5ª REGIÃO, a fim de que a mesma passe a integrar, em caráter definitivo, o Quadro Permanente de Pessoal deste TRT, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Lei nº 9.527/97), na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito participou desta sessão nos termos do art. 29 do RI. Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga, que se encontra em gozo de férias

regulamentares. Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Maia Filho.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 12/09/2013 09:47:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D5F5FA3BB2.E165A4D76F.ID9075F150.1DE6602291
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)